



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 189 de 24 / 03 / 2024
Resp. 10 às 10 hs 26

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 48 da Lei Municipal Nº 2.623, de 28 de abril de 2015 e reajusta a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares.

Art. 1º O artigo 48 da Lei Municipal Nº 2.623, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

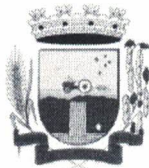
“Art. 48. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, em forma de gratificação especial, o valor equivalente a 5,4 (cinco vírgula quatro) vezes o padrão de referência, usado para o cálculo do vencimento dos servidores públicos desse Município bem como a cesta básica repassada aos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE MARÇO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 36 de 25 de março de 2024, que “Altera o artigo 48 da Lei Municipal Nº 2.623, de 28 de abril de 2015 e reajusta a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares”.

O presente projeto de lei se Justifica pela função desempenhada pelos conselheiros tutelares, pois possuem um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade. A atuação desses profissionais é essencial para garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das futuras gerações.

Os conselheiros tutelares convivem diariamente com situações delicadas e muitas vezes adversas, envolvendo casos de violência doméstica, abuso sexual, negligência e abandono de crianças e jovens. Além disso, estão constantemente em contato com diversos órgãos e entidades, realizando encaminhamentos, acompanhamentos e mediações, buscando sempre o melhor interesse das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Diante destas responsabilidades, se faz necessário que a remuneração se compatibilize com a natureza e relevância dos serviços prestados.

Portanto, a presente proposta legislativa tem como objetivo a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal